



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI N° 078, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1986	21/08/23	H

*Altera a Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2014.*

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia 31 de setembro de 2023, aprovou Projeto de Lei nº 078/2023, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º .....*

*b) Que se encontrem em efetivo funcionamento, no âmbito do Município, há pelo menos um ano;”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de agosto de 2023.

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**

Vereadora/PSD

**APROVADO**  
Em unânime Discussão por 15 fav.  
Sessão 11 / 09 / 2023.

**Guilherme de S. Gomes**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

O presente Projeto de Lei visa promover uma alteração nos requisitos para a obtenção da declaração de utilidade pública e interesse social para entidades, sociedades civis, associações e fundações, enquadradas no âmbito do terceiro setor, a fim de agilizar e simplificar o processo, possibilitando que tais organizações exerçam suas atividades de forma mais eficiente e ágil em prol do desenvolvimento local.

As organizações do terceiro setor desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar social, na mitigação de desigualdades e no fomento ao desenvolvimento comunitário. Muitas vezes, essas instituições enfrentam dificuldades burocráticas que podem retardar a obtenção da declaração de utilidade pública e interesse social, essencial para a captação de recursos e a realização de projetos em benefício da sociedade.

Ao reduzir o período de efetivo funcionamento necessário para a obtenção dessa declaração de 3 anos para 1 ano, a proposta visa ampliar o acesso ao reconhecimento legal, permitindo que organizações que já tenham demonstrado em curto prazo sua capacidade de impactar positivamente a comunidade sejam beneficiadas de maneira mais rápida e eficaz. Essa mudança visa incentivar o surgimento e crescimento de novas iniciativas, favorecendo a diversificação das ações voltadas para o desenvolvimento local.

A agilidade na obtenção da declaração de utilidade pública e interesse social não apenas facilita o acesso a recursos, doações e parcerias, mas também contribui para a melhoria do ambiente de negócios sociais, incentivando o investimento privado em projetos voltados para a responsabilidade social corporativa. Além disso, tal medida é condizente com uma visão moderna de regulação que valoriza a agilidade e a adaptação às dinâmicas sociais e econômicas contemporâneas.

Em resumo, a redução do requisito de efetivo funcionamento para a obtenção da declaração de utilidade pública e interesse social no âmbito municipal para entidades do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

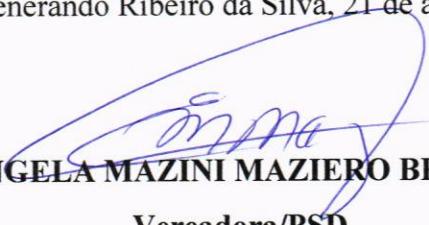
### PODER LEGISLATIVO

terceiro setor é uma medida que busca fomentar a inovação social, fortalecer a atuação das organizações locais e estimular a colaboração entre os setores público e privado em prol do desenvolvimento sustentável e do bem-estar da comunidade. Acreditamos que esta alteração contribuirá significativamente para o progresso de nossa cidade, fortalecendo os valores democráticos e solidários que sustentam nossa sociedade.

Certos da importância desta proposição, colocamo-nos à disposição para debater e aprimorar o projeto, visando sempre o interesse público e o avanço das políticas voltadas ao terceiro setor em nosso município.

Desta forma, peço apoio aos Nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de agosto de 2023.

  
**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**  
Vereadora/PSD



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

LEI Nº 4.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Disciplina os requisitos para declaração de utilidade pública e interesse social no Município de Mococa.*

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2014, aprovou Projeto de Lei nº. 051/2014, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - As entidades, sociedades civis, associações e fundações que atuem no âmbito do Município somente poderão ser declaradas de utilidade pública e interesse social se comprovados os seguintes requisitos:

- a) Que tenham Personalidade Jurídica;
- b) Que se encontram em efetivo funcionamento, no âmbito do Município, há pelo menos 03 (três) anos;
- c) Que os cargos de suas Diretorias, assim como membros dos Conselhos Fiscais, Deliberativos e Consultivos não são remunerados e que não há distribuição de lucros;
- d) Idoneidade Moral de seus Diretores;
- e) Demonstrativos das receitas e despesas dos últimos 02 (dois) anos.

Art. 2º - Para efeitos das letras "a" usque "e" do artigo 1º desta Lei, a comprovação documental se dará através de:

- a) Personalidade Jurídica, através do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede, bem como comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e Ata de Eleição ou Constituição da Diretoria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

#### LEI Nº 4.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

b) Efetivo funcionamento através de 03 (três) declarações, firmadas por no mínimo 03 (três) Autoridades Públicas no âmbito do Município;

c) Declaração de que os membros da Diretoria não são remunerados, bem como seus respectivos Conselhos, através de Declaração firmados por Contador responsável, devidamente inscrito no CFC – Conselho Federal de Contabilidade ou CRC - Conselho Regional de Contabilidade, sendo dispensável caso exista previsão expressa no Estatuto Social ou outro ato de constituição;

d) Idoneidade moral de seus diretores comprovada por meio de Atestados e Certidões de Antecedentes Criminais dos mesmos.

e) Demonstrativo das Receitas e Despesas através de Balancete Fiscal, devidamente publicado em órgão da imprensa local ou de ampla divulgação.

Art. 3º - A Declaração de Interesse Social e Utilidade Pública terá validade por prazo indeterminado, podendo o Poder Público, a qualquer tempo e fundamentadamente, exigir nova comprovação dos requisitos previstos no Art. 1º.

Art. 4º - Será revogada a Declaração de Interesse Social e Utilidade Pública Municipal caso a Entidade não atenda os objetivos previstos em suas normas estatutárias ou, ainda, na hipótese de infração à quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 181/2023**

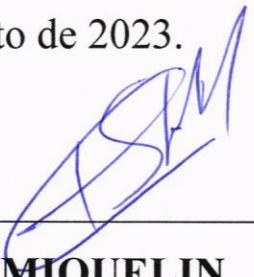
**PROJETO DE LEI N° 078/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 78, inciso I, alínea “a”, e inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, e de Direitos da Pessoa com Deficiência e Idosos, para exame de mérito.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de agosto de 2023.

  
**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**  
Presidente em exercício



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO N° 389 /2023

PROJETO DE LEI N° 078/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 08 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 23 / 08 / 2023.

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Paulo Sérgio Miguelin.

DATA DA NOMEAÇÃO: 23 / 08 / 2023.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO N° 181 /2023

PROJETO DE LEI N° 078/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 08 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 30 / 08 / 2023.

Relator



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS**

PROCESSO N° 183 /2023

PROJETO DE LEI N° 078/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 08 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 23 / 08 / 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Adriana Batista da Silva.

DATA DA NOMEAÇÃO: 23 / 08 / 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS**

PROCESSO N° 181 /2023

PROJETO DE LEI N° 078/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 06 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 30 / 08 / 2023.

Ademil  
Relator



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

REFERÊNCIA	<b>:- Projeto de Lei nº 078/2023</b>
INTERESSADO	<b>:- Elisângela Mazini Maziero</b>
ASSUNTO	<b>:- Altera a Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2014.</b>
RELATOR(A)	<b>:- Paulo Sérgio Miquelin</b>

#### **I – Relatório:**

O projeto ora em análise é de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 21 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência e Idosos, na mesma data.

O referido projeto trata da alteração da Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2014.

#### **II – Voto único do Relator**

O projeto em análise foi amplamente debatido em reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência e Idosos, no dia 21 de agosto de 2023. Crucial informar que não há vício de iniciativa, sendo prerrogativa de Estados e Municípios autonomia para implementação de novas formas de parceria.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Ademais, a alteração proposta, com a redução do prazo para a declaração de utilidade pública e interesse social de três anos para um ano, agiliza o procedimento a fim de promover o bem-estar do município e atender ao interesse público.

Dessa forma, todos os membros das Comissões se mostraram favoráveis à propositura, com decisão unânime. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 078/2023, que Altera a Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2014..

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 4 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P.S.M.", is placed over a horizontal line.

**Relator – Vereador Paulo Sérgio Miquelin**



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

<b>FAVORÁVEL (acompanha o relator)</b>	<b>DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)</b>

**Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo**

<b>FAVORÁVEL (acompanha o relator)</b>	<b>DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)</b>



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 181/2023**

**PROJETO DE LEI N° 078/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

A propositura trata de projeto de lei protocolado em 21 de agosto de 2023, de iniciativa da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, que “Altera a Lei n° 4.458, de 18 de dezembro de 2014.”

Assim, encaminho esta propositura para Parecer Jurídico para análise de Regimentalidade, Legalidade e Constitucionalidade e para embasar a discussão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 31 de agosto de 2023.

*Rosa Carolina Negri da Costa*

Analista Legislativo



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

DATA DE RECEBIMENTO: 31 / 8 / 2023.

  
Donato César Almeida Teixeira  
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618

Após a devida análise e feitas as considerações necessárias, encaminho o parecer jurídico solicitado para os fins que especifica. Informo ainda que a entrega se deu na data de 4 / 9 / 2023.

  
Donato César Almeida Teixeira  
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO N° 78/2023

<b>REFERÊNCIAS:</b>	<i>Organizações do Terceiro Setor. Utilidade Pública. Competência. Interesse Local.</i>
<b>INTERESSADOS:</b>	Vereadores.

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei nº 78/2023, de autoria da vereadora Elisângela Mazini Maziero. A propositura altera a Lei nº 4.458/2014.

Sucintamente, passo a responder:

Preliminarmente, é importante destacar que o projeto altera os requisitos para a declaração de utilidade pública e interesse social do Município de Mococa. Sua nova redação, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º. – As entidades, sociedades civis, associações e fundações que atuem no âmbito do Município somente poderão ser declaradas de utilidade pública e interesse social se comprovados os seguintes requisitos:  
b) Que se encontrem em efetivo funcionamento, no âmbito do Município, há pelo menos um ano;”

Assim, o prazo que atualmente está em vigor (três anos), fica reduzido para um. Desse modo, salienta-se que a redução agiliza o processo para declaração de utilidade pública das entidades do terceiro setor, possibilitando que possuam uma carência significativamente mais baixa para obterem o título.

Destarte, ressalta-se que a obtenção do status de utilidade pública pode proporcionar diversos benefícios para uma organização, uma vez que essa designação reconhece sua importância na promoção do bem-estar da sociedade. Nesse sentido, pode-se citar, como exemplo, o acesso a financiamentos públicos e a credibilidade e confiança pública.

Sob essa ótica, o professor Hely Lopes Meirelles assevera que a qualificação de entidade privada em organização social, ou de utilidade pública, é ato discricionário e realizado sob o prisma de contrato de gestão, por se tratar de um acordo operacional entre a Administração e a entidade privada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Ademais, a Constituição Federal de 1988 deixou consignado aos municípios a competência de legislar acerca de assuntos de interesse local (art. 30, I), o que se enquadra no caso em pauta, já que as organizações ora citadas desempenham papel importante na senda municipal.

Nessa perspectiva, Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> leciona:

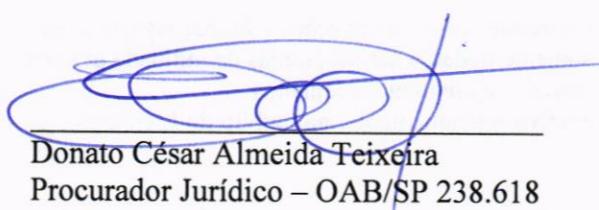
“Estados e Municípios, se quiserem se utilizar dessa nova forma de parceria na sua administração (contrato de gestão), deverão aprovar suas próprias leis. Trata-se de matéria de prestação de serviços, e, por conseguinte, de competência da respectiva entidade estatal.”

Portanto, os Estados e Município possuem autonomia para implementação de novas formas de parcerias e, dessa forma, alterar os requisitos para sua concessão não constitui vício.

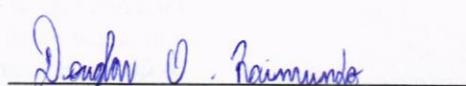
Por fim, considerando o que foi supracitado, não há óbices quanto ao prosseguimento da propositura.

São as considerações que submeto à apreciação.

Mococa, 4 de setembro de 2023.



Donato César Almeida Teixeira  
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



Douglas de Oliveira Raimundo  
Estagiário

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2006, p. 384.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Mococa, 11 de setembro de 2023.

OFÍCIO N° 181/2023/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

**Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 097/2023, referente ao Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Vereador Nilton César Greghi, que “Dispõe sobre a regulamentação da “Feira Livre da Agricultura Familiar Noturna do Município de Mococa” e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária *com emenda* no dia 11 de setembro de 2023.

2. Autógrafo nº 098/2023, referente ao Projeto de Lei nº 078/2023, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Breganoli, que “Altera a Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2014.”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de setembro de 2023.

3. Autógrafo nº 099/2023, referente ao Projeto de Lei nº 079/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Institui o Plano Diretor de Turismo de Mococa e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária com emenda no dia 11 de setembro de 2023.

4. Autógrafo nº 100/2023, referente ao Projeto de Lei nº 083/2023, de autoria do Vereador José Roberto Pereira, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.606, de 10 de maio de 2006, que institui o “Dia Municipal do Nordestino” no Calendário Oficial do Município de Mococa.”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de setembro de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

5. Autógrafo nº 101/2023, referente ao Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 11 de setembro de 2023.

6. Autógrafo nº 102/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 034/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 11 de setembro de 2023.

7. Autógrafo nº 103/2023, referente ao Projeto de Lei nº 085/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre as Políticas Públicas de Juventude, cria o Conselho Municipal de Juventude, o Plano Municipal de Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, institui o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de setembro de 2023.

8. Autógrafo nº 104/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 037/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária *com emenda* no dia 11 de setembro de 2023.

9. Autógrafo nº 105/2023, referente ao Projeto de Lei nº 087/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de setembro de 2023.

**Comunico também que foi aprovado, em 11 de setembro de 2023, o orçamento da Câmara Municipal de Mococa para 2024, mediante a aprovação do Projeto de Resolução nº 012/2023, que resultou na Resolução nº 09, de 11 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, que “Fixa a receita e estima a despesa para o exercício financeiro de 2024, no âmbito do Poder Legislativo.”. O texto da Resolução nº 09/2023 será publicado na Edição do Diário Oficial de 12 de setembro, e encontra-se em anexo, assinado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, de forma a subsidiar a feitura do Projeto de Lei do Orçamento Municipal (LOA 2024).

Atenciosamente,

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

  
Wilma Ferracciolli  
Assessora de Gestão



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO Nº 098/2023

PROJETO DE LEI Nº 078/2023

*“Altera a Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2014.”*

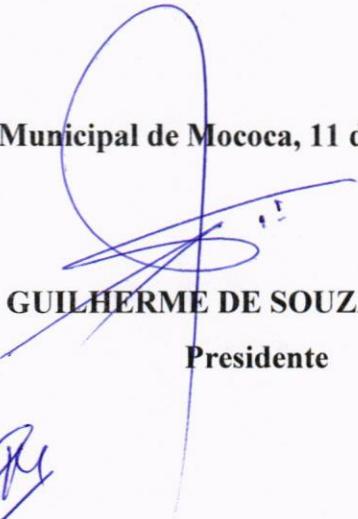
Art. 1º - A Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....  
b) Que se encontrem em efetivo funcionamento, no âmbito do Município, há pelo menos um ano;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de setembro de 2023.

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**

Presidente

  
**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**

1º secretário

  
**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**

2ª secretária

1